



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 706/94

Cria e regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, destinado a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º. O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. Ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, o apoio e assessoria, dos demais órgãos congêneres estadual ou federal;
- II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no artigo 55 da Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1.990;
- IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público no Município ou Comarca;
- V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias, com o mesmo fim;
- VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII -orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação de massa;
- VIII -desenvolver palestras, campanhas, feitas, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- IX -atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º. O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

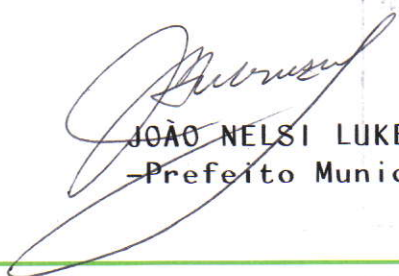
- I -assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;
- II -promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º. O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

- I -um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;
- II -um representante do Executivo Municipal; e
- III -um representante da Associação Comercial e Industrial de Naviraí - ACIN.

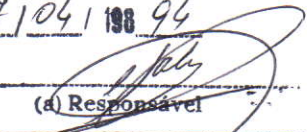
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 1.994.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei 072/93
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
de Inters, sob n.º 916
de 07/04/1989


(a) Responsável